



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 1A

PARECER Nº **0477/2023** O. S. Nº **0477/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 486/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos blocos cirúrgicos e UTIs nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

AUTORIA: Dep. Valdir Barranco

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 486/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos blocos cirúrgicos e UTIs nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 807/2023, Protocolo nº 849/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 09/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, sendo direcionadas as Unidades de



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

MLAB



Tratamento Intensivo – UTI, blocos cirúrgicos, e demais áreas utilizadas pelos pacientes, para ficar registrada toda a movimentação de pessoas, bem como administração de medicamentos e procedimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. Em locais onde não seja permitido a presença de acompanhante, poderá ser solicitado que o acompanhante visualize o procedimento via videomonitoramento, sendo preservado a intimidade do paciente.

Art. 2º As câmeras serão utilizadas com fins específicos de proteção ao patrimônio, porém, em casos de denúncias cíveis e criminais, as mesmas poderão ser requisitadas pela força policial para fins de instrução de inquéritos.

Art. 3º Somente as câmeras colocadas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos, poderão ser monitoradas por funcionários da segurança através da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens.

Art. 4º As câmeras colocadas nos setores de trabalho terão suas imagens produzidas e armazenadas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo a visualização restrita a autoridade policial, ou por ordem judicial fornecida a terceiros, sendo expressamente vedada a visualização por empregados ou diretores da empresa através de monitores.

Em 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>GA</u>

26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 486/2023 tem como objetivo Dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos blocos cirúrgicos e UTIs nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Este projeto assegura que os equipamentos de monitoramento devem ser instalados de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento. Caso a proposta seja aprovada, as câmeras instaladas nas unidades de saúde deverão funcionar ininterruptamente, com arquivamento das imagens gravadas por um período não inferior a 60 (sessenta) dias.

As imagens geradas só poderão se utilizadas com fim específico de proteção ao paciente e ao patrimônio. Caso sejam usadas indevidamente, os administradores da empresa responderão civil e criminalmente.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>GA</u>

Segundo o parlamentar, a proposta tem a finalidade de conferir aos pacientes e trabalhadores um ambiente mais seguro e saudável. "O monitoramento eletrônico nos ambientes hospitalares tornou-se medida imprescindível para o combate e prevenção da criminalidade em seu ambiente interno, uma vez que permite produção de prova da conduta das pessoas sob sua vigilância."

O autor argumenta que não somente como medida de segurança, o monitoramento possui o condão de auxiliar a gestão administrativa no controle da execução das atividades laborais da equipe, bem como do fluxo de pessoas e material dentro do complexo hospitalar.

Vale ressaltar que em 2022 foi apresentado o PL nº 717/2022, de autoria do Deputado Barranco, tratando do mesmo assunto e que foi ao arquivo nos termos do Art. 193 do RI desta Casa de Leis.

O tema de que trata o projeto de lei em análise já e que está sendo discutido em várias Assembleias Legislativas, tais como:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
- ALEGO: Projeto de Lei nº 588, de 12/06/2019, de autoria do Deputado Estadual de Goiás Cairo Salim. Este projeto de lei foi aprovado pela ALEGO, mas vetado pelo Executivo¹.

CÂMARA FEDERAL: Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria do Deputado Federal Ricardo Barros, ao qual foram apensados vários outros projetos – PL 3251/2015, PL6586/2016, entre outros. Este Projeto foi ao arquivo em 31/01/2019, nos termos do Art. 105 do RI e desarquivado em 20/02/2019 e, atualmente, tramita na CSSF aguardando relatoria².

Também foram realizadas consultas acerca do tema aos Conselhos Regionais de Medicina – CRM, do Paraná e de Alagoas.

¹ <https://portal.al.go.leg.br/noticias/120359/vetada-proposta-parlamentar-que-preve-obrigatoriedade-de-instalacao-de-cameras-em-hospitais-publicos-e-privados>

² <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/944243>



Segundo o *Parecer do Conselho Regional Estadual de Alagoas (CREMAL) - nº 06/2011, Processo-consulta nº 001306/20110 e nº 001473/2011*³, o princípio ativo de emprego da vigilância eletrônica é o do controle do comportamento das pessoas, pela inibição e modelagem, através do ato de vigiar, com possibilidade de punir, na perspectiva de resolver ou controlar a criminalidade. Assim, as câmeras de vídeo, estão sendo incluídas nas medidas atuais de enfrentamento do crime, através de um discurso que se apresenta como alternativo e que aponta as seguintes funcionalidades:

1º) visualizar, registrar e guardar a imagem de um fato ocorrido, no intuito de tirar o anonimato da autoria, já que a certeza do anonimato de autoria pode ser considerado um fator facilitador/estimulador do crime;

2º) produzir provas para a investigação policial, favorecendo a diminuição da impunidade, pois também a certeza da impunidade é outro fator facilitador/estimulador do crime e

3º) vigilância ostensiva em tempo real, a qual possibilite identificar as condições de início de uma determinada ocorrência, criando a possibilidade de imediata reação para salvaguardar o patrimônio e a integridade dos indivíduos presentes nesse ambiente.

Os projetos citados acima e as consultas realizadas junto aos Conselhos Regionais de Medicina demonstram a relevância e a contemporaneidade do tema de que trata o PL nº 486/2023, ora em análise.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 486/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

³ Disponível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/AL/2011/6_2011.pdf acessado em julho de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	09
RUB.	1A

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0477/2023** O.S Nº **0477/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 486/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos blocos cirúrgicos e UTIs nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

AUTORIA: Deputado Valdir Barranco

Segundo o parlamentar, a proposta tem a finalidade de conferir aos pacientes e trabalhadores um ambiente mais seguro e saudável. "O monitoramento eletrônico nos ambientes hospitalares tornou-se medida imprescindível para o combate e prevenção da criminalidade em seu ambiente interno, uma vez que permite produção de prova da conduta das pessoas sob sua vigilância."

O princípio ativo de emprego da vigilância eletrônica é o do controle do comportamento das pessoas, pela inibição e modelagem, através do ato de vigiar, com possibilidade de punir, na perspectiva de resolver ou controlar a criminalidade.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 486/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR(A): SEBASTIÃO REZENDE

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

MLAB



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	23/04/24 10 H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 486/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:	.		
SUBSTITUTIVOS:	.		
EMENDAS:	.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social